

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LIDO EM SESSÃO

EM: 05/12/24

1º SECRETÁRIO

MENSAGEM Nº 025/2024.

Alagoinhas, em 05 de dezembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Senhor Presidente,

Senhor Presidente, Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva firmar termo de parcelamento de créditos contratuais vinculados a bens e serviços.

A Constituição Federal determina, a exemplo do contido em seu art. 100, que os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos respectivos créditos.

Tomando como base as linhas mestras traçadas para o exercício atual e considerando a necessidade de salvaguardar as metas prioritárias estabelecidas na Lei nº 2.683/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias, a possibilidade de ordenamento de créditos decorrentes de aquisições efetuadas pelos entes públicos é medida que atende aos princípios da eficiência e da eficácia constitucionais e que amplamente se alinha às regras de Responsabilidade Fiscal.

Ao possibilitar o parcelamento de créditos, estará a Municipalidade oportunizando aos servidores que diuturnamente conferem os dispêndios públicos, análise e certificação mais acurada relativa à entrega de produtos que são demandados pelos múltiplos órgãos municipais.

Logo, permitir que as regras contratuais sejam obedecidas e efetivamente certificadas, objetiva conferir tratamento cuidadoso e transparente à coisa pública e, por sua vez, realizar plena justiça social.

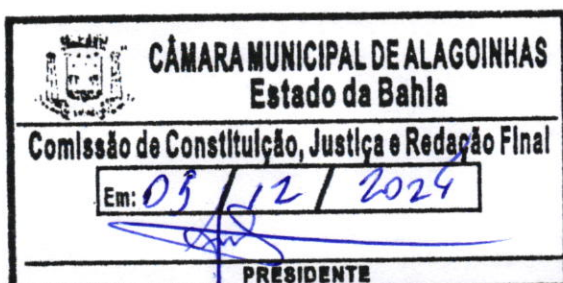
Assim, reafirmando o compromisso desta Gestão com a eficiência pública, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto na Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

JOAQUIM BELARMINO
CARDOSO NETO:25510231572

Assinado de forma digital por JOAQUIM
BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572
Dados: 2024.12.05 11:18:01 -03'00'

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 071/2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, A FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS CONTRATUAIS DE BENS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam excepcionalmente autorizados os parcelamentos de débitos contratuais de bens e serviços do Município vencidos até 30 de novembro de 2024, ainda que em fase de execução ajuizada, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, no prazo máximo de 60 (sessenta) prestações mensais.

Parágrafo Único - A formalização dos parcelamentos de que trata o caput deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2024, e ficará condicionada para fins de pagamento das prestações acordadas nos termos de parcelamento às seguintes condições:

I - Reconhecimento da dívida como boa, líquida, certa e exigível, nos termos firmados no acordo de parcelamento, aplicando-se o disposto no artigo 784, XII, do Código de Processo Civil Brasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do instrumento;

II - O não pagamento de qualquer parcela na data aprazada incidirá a aplicação de multa de 1% e juros de mora de 1% ao mês, a contar do vencimento;

III - Caso o atraso exceda 30 (trinta) dias, incidirão ainda atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o capital corrigido;

IV - As parcelas vincendas constantes do cronograma de pagamento integrante do termo de parcelamento correrão por conta do orçamento anual dos respectivos vencimentos, constituindo a partir da vigência dos termos de parcelamentos obrigações financeiras para amortização em prazo superior a doze meses integrantes da dívida fundada do Município;

V – Os parcelamentos de débitos preexistentes a que se refere o caput deste artigo não poderão elevar o montante da dívida consolidada líquida;

VI – Os débitos preexistentes a que se refere o caput deste artigo, objeto de parcelamento junto a instituições não-financeiras, deverão ter sido precedidos de autorização orçamentária no exercício financeiro da assunção das obrigações.

Art. 2º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Programa de Trabalho Anual 28.843.0099.0003 SERVIÇO DA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

DÍVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES), nos termos do Inciso IV do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, em 05 de dezembro de 2024.

JOAQUIM BELARMINO
CARDOSO
NETO:25510231572

Assinado de forma digital por
JOAQUIM BELARMINO CARDOSO
NETO:25510231572
Dados: 2024.12.05 11:18:33 -03'00'

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO**